



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 234, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Autor: Poder Executivo
Relatora: Senadora FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

Encaminhada ao Congresso Nacional pela Casa Civil em 10 de maio de 2016, a Mensagem do Poder Executivo nº 234, de 2016, submete ao crivo congressual, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, o texto do Protocolo de Adesão do Estado



SF/17790.45374-95

Página: 1/8 07/03/2017 17:11:36

6599629cbcd52d9792132a4bb8236acdb1dc5884





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

A matéria foi distribuída à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, conforme o preceituado no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional. Segundo aquele dispositivo, compete a esta Representação Brasileira *apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.*

Acompanha o texto Exposição de Motivos EMI Nº 00046/2016 MRE MF MDIC, assinada pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, e Desenvolvimento, Indústria e Comércio. O documento indica que

Com o ingresso da Bolívia, o MERCOSUL passa a constituir um bloco com 300 milhões de habitantes, numa área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados, e com PIB de US\$ 3,5 trilhões. Em virtude de sua localização na América do Sul, a Bolívia adquire papel relevante no processo de integração regional. O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico.

O Artigo 1º do Protocolo estabelece que o Estado Plurinacional da Bolívia, pelo presente instrumento, adere ao Tratado de Assunção e aos seus





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Protocolos adicionais, a saber: Protocolo de Ouro Preto, Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Por sua vez, as Partes se comprometeram a realizar as modificações na normativa Mercosul necessárias à aplicação do presente Protocolo.

Segundo determina o Artigo 2º, o mecanismo de solução de controvérsias esculpido no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais o Estado Plurinacional da Bolívia esteja envolvido, relativas às normas que referida Parte haja incorporado ao seu ordenamento jurídico interno.

No que diz respeito à incorporação do acervo normativo vigente no Mercosul pelo Estado Plurinacional da Bolívia à sua ordem jurídica interna, esta será feita gradualmente, ao longo de um período de quatro anos contados a partir da data de entrada em vigência do instrumento em apreço. Grupo de Trabalho estabelecido pelo Artigo 12 do presente instrumento internacional estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

O Artigo 4º estabelece prazo de quatro anos, contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, para que o Estado Plurinacional da Bolívia adote a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do Mercosul. Para esse fim, o Grupo de Trabalho *supra* mencionado estabelecerá o cronograma de



SF/17790.45374-95

Página: 3/8 07/03/2017 17:11:36

6599629cbcd52d9792132a4bb8236acdb1dc5884





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

adoção da TEC, contemplando as exceções de acordo com as normas vigentes do Mercosul, buscando preservar e aumentar a produtividade de seus setores produtivos.

O Artigo 5º determina que no processo de incorporação do Estado plurinacional da Bolívia ao Mercosul, serão levadas em consideração as pronunciadas assimetrias existentes entre os Estados Partes, mediante a criação de instrumentos capazes de mitigá-las.

O livre comércio recíproco deverá, segundo dispõe o Artigo 6º, ser alcançado a partir da data de entrada em vigência do presente Protocolo, tornando sem efeito, em um prazo de quatro anos, contados a partir daquela data, o disposto no Acordo de Complementação Econômica Nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

Quanto aos acordos e outros instrumentos internacionais celebrados pelos demais Estados Partes do Mercosul com terceiros países ou grupos de países, o já mencionado Grupo de Trabalho definirá as condições a serem negociadas para a adesão do Estado Plurinacional da Bolívia. O Artigo 9º determina que a partir da assinatura do Protocolo em apreço e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia integrará a Delegação do Mercosul nas negociações com terceiros.

O Artigo 10 reafirma a intenção das Partes de trabalhar conjuntamente para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA

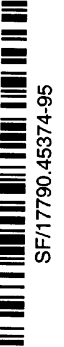
Segundo dispõe o Artigo 11, a partir da data de entrada em vigência do Protocolo em apreço o Estado Plurinacional da Bolívia adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do Mercosul, de acordo com o Artigo 2º do Tratado de Assunção e com o presente Protocolo.

Por derradeiro, o Artigo 13 contém a costumeira “cláusula de vigência”, estabelecendo que o presente Protocolo entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do último instrumento de ratificação, incluindo as ratificações a respeito do instrumento subscrito com anterioridade que estabelece obrigações e direitos idênticos aos previstos no presente Protocolo, que estejam de posse de seu depositário.

O depositário – no presente caso a República do Paraguai – deverá notificar às Partes a data dos depósitos dos instrumentos de ratificação e a entrada em vigor do Protocolo, enviando cópia, devidamente autenticada, do referido documento.

Consta ainda do processado Ata de Retificação da tradução para o português da palavra “antelación”, presente no Artigo 13, erroneamente traduzida como “antelação”, e retificada como “anterioridade”. A correção se fez de acordo com normas estabelecidas pela Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, referentes a correções de eventuais erros de tradução em textos de tratados.

É o Relatório.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

II - PARECER

Em 17 de julho de 2015, por ocasião da Cúpula de Presidentes do Mercosul, o Presidente Evo Morales, em carta dirigida à Presidência *Pro Tempore* do Mercosul, manifestou sua disposição de iniciar as negociações para a plena incorporação da Bolívia ao bloco. Em 18 de janeiro de 2007, o Conselho do Mercado Comum adotou a Decisão Nº 01/07, que criou grupo de Trabalho *ad Hoc* para a Incorporação da Bolívia ao Mercosul. Em 17 de julho de 2015 era assinado, em Brasília, o presente Protocolo de Adesão, que dispõe, em linhas gerais, sobre a incorporação, pela Bolívia, do conjunto de regras e disciplinas do Mercosul ao seu ordenamento jurídico interno.

Cabe ressaltar que a economia boliviana se encontra em franca expansão, tendo o PIB (Produto Interno Bruto) daquele país dobrado e o consumo crescido em ambiente de baixa inflação e de controle dos gastos públicos. A adesão da Bolívia ao Mercosul tenderá a abrir mercados para as empresas brasileiras naquele país, aproveitando a mão de obra e a energia mais baratas. Com efeito, Brasil e Argentina já são os principais parceiros comerciais da Bolívia, principalmente por causa das compras de gás boliviano pelo Brasil.

A adesão da Bolívia ao Mercosul constitui passo importante para a consolidação do processo de integração sul-americana, calcado na promoção do desenvolvimento da região, combate à pobreza e redução de assimetrias, com base nos princípios de complementaridade, solidariedade e cooperação.



SF/17790.45374-95

Página: 6/8 07/03/2017 17:11:36

6599629cbcd52d9792132a4bb8236acdb1dc5884



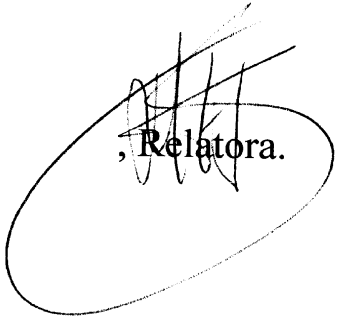


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Em vista de todo o exposto, manifestamos o nosso voto **favorável** à aprovação do texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Representação, em.....

de 2017


, Relatora.



SF/17790.45374-95

Página: 7/8 07/03/2017 17:11:36

6599629cbed52d9792132a4bb8236acdb1dc5884





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017
(MENSAGEM Nº 234, de 2016)

Do Poder Executivo

*Aprova o texto do Protocolo de Adesão
do Estado Plurinacional da Bolívia ao
Mercosul, celebrado em Brasília, em
17 de julho de 2015.*

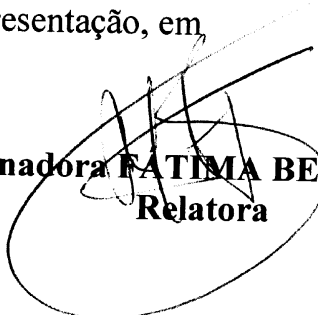
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Parágrafo único: Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Representação, em de 2017.


Senadora FÁTIMA BEZERRA
Relatora

